



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, e de outro lado a **ATENA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **ATENA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.871.989/0001-00, com sede na Rua João Suzin Marini, 718 - Bairro Salete - Concórdia – SC CEP 89700-280, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **IVANDRO JOSÉ PISSOLO**, inscrito no CPF/MF sob nº 02*.6**.2*9-** e portadora do RG sob o nº 3.**5.12*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 29/2023, instaurado através do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, homologado no dia 08/03/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA, DESTINADA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DE GESTÃO, COORDENADORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABORÁ - SC.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O período da realização da assessoria será do mês de março até o mês de dezembro, totalizando 120 horas de carga horária, distribuídas conforme demanda da Secretaria de Educação e Desporto, ministrados pelos Professores responsáveis pelo assessoramento.

2.2. Cronograma de atividades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CARGA HORÁRIA	ASSESSORES	DESCRIÇÃO
120 HORAS	Prof. Me. Ivandro Jose Pissolo e Prof. Ma. Samira Abu El Haje Furlan	Horas de Assessoria Pedagógica sob demanda. Atividades inerentes: Contribuir com a organização e estruturação do trabalho pedagógico da Secretaria de Educação, assessorando a equipe de gestão na construção de políticas e ações de diagnóstico, tomada de decisão e execução de projetos de melhoria na qualidade da educação do município de Jaborá. Forma de execução: A execução da assessoria se dará de forma presencial ou remota contando a especificidade da atividade a ser realizada. Todas as atividades devem ser anotadas na ficha de trabalho para cômputo da carga horária total prevista. Organização: A Coordenação da execução ficará a cargo de Ivandro Jose Pissolo que, mediante anuência da Secretária de Educação Contratante, poderá incluir outras pessoas em demandas específicas. Sempre que o trabalho for realizado por mais de uma pessoa, presencial ou remoto, as horas de ambos devem ser computadas para fins de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência de prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço de assessoria pedagógica aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, a CONTRATANTE pagará à Empresa o valor total de **R\$ 17.998,00 (dezessete mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme proposta comercial, referente a um total de 120 (cento e vinte) horas de assessoria.

4.2. O valor a ser pago para cada hora é o de R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

4.2.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

4.2. O pagamento das horas será realizado mediante documento prévio emitido pelo Departamento de Compras e Licitações por meio de Autorização de Fornecimento (AF), contendo as respectivas horas e qual Ensino será destinado o assessoramento, sendo da seguinte forma:

a) 30h para Creche; 30h para Ensino Infantil; 30h para Ensino Fundamental I e 30h para Ensino Fundamental II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.015 - Manutenção Das Atividades do Ensino Fundamental
97 - 3.3.90.00.00.00.00.00 11503 – Aplicações Diretas
118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 11503 – Aplicações Diretas
122 - 3.3.90.00.00.00.00.00 11503 – Aplicações Diretas

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaborá (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

6.1. Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital em comento e proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irrevogáveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da proponente/contratada:

8.1.1. Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para a prestação dos serviços elencados;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

8.1.3. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a **CONTRATANTE** da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a **CONTRATANTE** para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

8.1.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

8.1.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis;

8.1.6. Emitir relatório dos serviços prestados;

8.1.7. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

8.1.8. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

8.1.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Jaborá ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

8.1.10. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.1.11. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação do serviço;

8.1.12. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

8.1.13. Acatar as decisões e observações feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que serão formuladas por escrito.

8.2. Do município/contratante:

8.2.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços;

8.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretária Municipal de Educação e Desporto ou quem esta designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratação busca através da formação contribuir com a organização e estruturação do trabalho pedagógico da Secretaria de Educação e Desporto, assessorando a equipe de gestão na construção de políticas e ações de diagnóstico, tomada de decisão e execução de projetos de melhoria na qualidade da educação do município de Jaborá.

10.2. Um aperfeiçoamento da equipe pedagógica e do corpo docente no que diz respeito a diretrizes de organização garante que a escola estabeleça padrões importantes para melhorar a forma de ensinar. Justifica-se a contratação devido ao interesse da Administração Municipal em proporcionar para os alunos da Rede uma educação de maior qualidade.

10.3. Com o trabalho da assessoria pedagógica fica mais fácil criar indicadores de gestão escolar para atestar o desempenho dos alunos e descobrir falhas no caminho da aprendizagem. Ao alinhar esses pontos críticos e aprender a analisar tais métricas,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

a escola poderá, inclusive, desenvolver ações preventivas quando um aluno apresenta rendimento baixo. Isso, ao final do ano, pode até evitar a evasão escolar por exemplo.

10.4. A presença da assessoria pedagógica pode contribuir para que a gestão escolar se torne sistemática e estratégica, principalmente com a definição de metas, a análise dos cenários baseada em dados e, claro, com o estabelecimento de uma comunicação sólida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá, (SC), em 15 de março de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATENA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA

IVANDRO JOSÉ PISSOLO
CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KARLA PEZAVENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO
TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 10*.4**81*-0*

ENRIK MIGUEL GANDIN

CPF: *02.**8.50*-0*